



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/78, de 28 de Janeiro)

ACTA Nº14

- Aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões do quarto piso do Ministério da Administração Interna teve lugar o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do juiz Conselheiro Dr. Adriano Vera Jardim.
- Presentes todos os membros da Comissão com excepção do Sr. Dr. Jorge Miranda. Secretariou o plenário o Dr. António Emílio Almeida Azevedo estando presentes ainda, como secretárias as Senhoras D. Ivone Gaspar e Isabel Maria Martins.
- Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

ANTES DA ORDEM DO DIA

- Pelo Senhor Comandante Fuzeta da Ponte foi proposto que a matéria tratada em sessão anterior e relacionada com o não recenseamento de retornados na Costa da Caparica figurasse no comunicado da CNE a difundir no fim da presente sessão, o que foi aprovado.
 - O GT Tempo de Antena apresentou a questão de se tornar necessário conhecer o número de candidatos a deputados e de partidos políticos que intervêm na campanha eleitoral afim de se poderem continuar os trabalhos daquele grupo. Como esses elementos só poderão ser conhecidos durante o mês de Abril o que impedirá que a utilização da rádio e da radiotelevsão coincida com o início da campanha eleitoral há necessidade fixar desde já regras para orientação do grupo de trabalho.
Nestes termos o GT propõe:
 - que o tempo de antena coincida com o início da campanha eleitoral;
 - que para os cálculos da distribuição dos tempos de antena se tome como base o número dos candidatos a deputados do ano passado;
 - que se solicite através da rádio, imprensa e radiotelevsão para as estações oficiais e particulares indicarem os horários previstos para a emissão da campanha eleitoral.
-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

O plenário sancionou esta proposta e deliberou que o apelo às estações de rádio se fizesse através do comunicado.

ORDEM DO DIA

Pelo Grupo de Trabalho de Esclarecimento e Coordenação da Informação foi iniciada a discussão do único ponto da agenda relativo ao esclarecimento público do eleitorado a conduzir pela Comissão Nacional das Eleições como lhe cabe por Lei.

Foram referidos os contactos conduzidos pelo GT quer com o STAPE quer com o G.C.D. do Ministério da Comunicação Social e a conclusão que chegaram de o esclarecimento do eleitorado estar a ser feito desfazadamente por aquelas duas entidades.

Porque a CNE não dispunha de estruturas que lhe permitissem elaborar directamente toda a planificação necessária ao esclarecimento do eleitorado que se entendeu dever ser levado a efeito utilizando a imprensa, rádio e televisão, e conduzir directamente também esse esclarecimento, o grupo de trabalho contactou várias empresas de publicidade, e, a partir de quatro textos que elaborou, pediu a essas empresas a apresentação da planificação e dos esquemas de esclarecimento, bem como de propostas orçamentais para se encarregarem do trabalho.

É a apreciação dessa planificação, esquemas e orçamentos que o GT agora apresenta à consideração da CNE.

Apresentaram propostas as firmas Cieza e Espiral e também o GT que funciona no Ministério da Comunicação Social, denominado Grupo Coordenador da Divulgação.

- Entende o GT analisar primeiro a questão do GDC e depois, consoante o que a CNE deliberar, entrar então na análise das duas propostas restantes.

O GCD, através do documento que é presente à CNE, vem referir ao conteúdo da sua actuação.

Sobre este ponto o grupo de trabalho entende que a actuação do



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

GCD é deficiente, por falta de pessoal e de meios, pois utiliza aqueles meios que a RTP pode dispôr, utilização que se faz com muitas dificuldades.

Por outro lado considera que aquele grupo, sendo um meio de actuação que dispõe a administração, se insere simultaneamente no mercado da publicidade, sem no entanto dispôr dos meios das firmas especializadas e com os inconvenientes que daí resultam. Funciona mais como intermediário do que pròpriamente como órgão de coordenação, dando a impressão de que não se encontra completo.

Esta coordenação pertence por lei à CNE que, entregando a planificação e esquematização à actividade publicitária, teria efectivamente uma posição de direcção sobre todo o conjunto do esclarecimento.

- O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para referir os contactos que tivera junto do Senhor Ministro da Comunicação Social tendo ficado assente que a CNE agiria directamente junto dos órgãos da comunicação social.
- O grupo de trabalho, com intervenções de todos os seus membros, deu seguidamente início à discussão das propostas apresentadas pelas duas firmas acima referidas.

Para simplificar e facilitar a apreciação das propostas da CIEZA o GT deu o seu parecer de considerar apenas a última proposta desta firma pelas razões que mencionou seguidamente:

- o período de ocupação é igual para todas;
 - o custo da produção refere o tempo posto na sua realização;
 - a agência é sempre representada por uma percentagem (15%);
 - esta proposta difere das anteriores por reduzir os tempos de inserção na imprensa, rádio e TV e reduzir o período campanha;
 - o esquema da campanha é o constante dos mapas, não estando previsto a utilização das emissoras regionais e impressas regional;
 - foi calculado esse esquema para 40 dias podendo ser no entanto reduzido para um período de 25 dias, reduzindo-se também o número de inserções nos 3 sectores da comunicação social;
-



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

- no esquema proposto procurou-se fugir ao slogan e à utilização de frases feitas, objectivando-se antes um esclarecimento pedagógico do eleitorado.

A CNE debateu a questão dos ~~objectivos~~ do esclarecimento do eleitorado e deliberou, por unanimidade, que esse esclarecimento deverá ter conteúdo pedagógico e, simultaneamente, o objectivo de promover a afluência ao acto eleitoral.

Deliberou mais deixar ao grupo de trabalho o encargo de conciliar estes dois aspectos sem se cair na exploração sistemática do slogan e da frase feita.

Foi seguidamente apreciada a proposta da firma Espiral que se distingue da anterior pela,

- utilização da banda desenhada
- criação da figura do "Zé Consciente da Silva"
- esquematização para um período de 20 dias
- encargo orçamental superior à proposta anterior
- maior incidência na televisão
- reduzida utilização da rádio e imprensa

O grupo de trabalho, considerando original a utilização da banda desenhada, parece-lhe no entanto carecer de dignidade a figura do Zé C. da Silva como motor de esclarecimento

- A CNE depois de ouvir todos os esclarecimentos prestados pelo grupo de trabalho a após largo debate sobre toda a matéria tomou as seguintes deliberações:
 - aprovou por unanimidade a escolha de uma empresa privada para elaborar a planificação e esquematização do esclarecimento do eleitorado;
 - aprovou por unanimidade escolher a firma CIEZA para esse trabalho, optando pela 3ª proposta apresentada e com as reduções de tempo e inserção consideradas convenientes;
 - officio do GCD dando conhecimento da posição tomada pela CNE e das razões que a justificam.
 - estabelecer contacto prévio com o MAI dando conta da adjudicação e solicitando a disponibilidade de verbas para o efeito.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

- aprovou, por maioria, que figurasse no comunicado a elaborar, a apreciação por parte da CNE e aprovação, de um planeamento global relativo ao esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições e do processo eleitoral.
- aprovou a minuta do comunicado.

E, não havendo mais nada a tratar, eram cerca das vinte horas ele Presidente deu os trabalhos por encerrados e mandou lavrar a presente acta.